



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**53ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**15/06/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06130015/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II DE MACEIÓ - CASA DOM BOSCO.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03310007/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALOPECIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06130012/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELO ÀS MULHERES HIPOSSUFICIENTES ECONOMICAMENTE COM ALOPECIA E ÀS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06130014/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALOPECIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06020020/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS DE ENERGIA ELÉTRICA NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05250008/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O GRUPAMENTO LEGISLATIVO - GLEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05310040/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA  
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II DE MACEIÓ -  
CASA DOM BOSCO.

A Câmara Municipal de Maceió/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II DE MACEIÓ - CASA DOM BOSCO, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente com sede e foro jurídico na Avenida Jorge Montenegro, nº 4.000, bairro Santa Amélia, na Cidade de Maceió/AL, com CEP: 57.063-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.175.449/0001-78, fundada em 19 de outubro 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

A Fundação João Paulo II de Maceió - CASA DOM BOSCO, fundada em 19 de outubro de 1992, resgatando jovens carentes, dependentes químicos e que foram abandonados por seus pais ou responsáveis, proporcionando acesso à saúde, educação e profissionalização com o fim de formar cidadãos com direitos e deveres.

Após 28 (vinte e oito) anos acolhendo jovens adolescentes do sexo masculino, com faixa etária de 12 a 17 anos, a Casa Dom Bosco inaugurou em sua sede a CASA MARIA AUXILIADORA, que há 01 (um) ano vem recebendo, também, meninas entre 12 e 17 anos, que visam sair da situação de vulnerabilidade em que se encontram.

Sob orientações do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), a Fundação adota o seguimento “Salesiano” como base para sua metodologia de tratamento, tendo como tripé RAZÃO – RELIGIÃO - CARINHO.

O tratamento tem dois tipos de programa de adesão: o SEPREV, que tem duração de 06 (seis) a 09 (nove) meses, e o SENAPRED, que dura 12 meses. Durante todo o processo de reabilitação, são oferecidos, aos jovens, aulas de reforço pedagógico, de informática, de música com flauta doce e percussão, bem, como, cursos de: panificação e pizza, de eletricidade, culinária básica, corte e costura, manicure, cabeleireiro (a) pintura e bordado. São ofertados, ainda, atendimento odontológico, psicológico e assistencialismo social, com a aplicação dos 12 (doze) passos para a reabilitação, e Espiritualidade.

Buscando anular a ociosidade gerada pela abstinência do vício, a Casa tem como Terapia Ocupacional o cultivo de hortas, atividades em grupos de convivência, com dinâmicas, videoterapia, bem, como, oferece lazer aos jovens acolhidos através de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

exercícios praticados na quadra poliesportiva, piscina, salão de jogos de mesa (totó e sinuca) e passeios culturais.

Por fim, na busca pelo resgate do vínculo entre os jovens acolhidos e seus familiares, são autorizadas visitas quinzenais, visando transmitir orientações aos responsáveis pelos jovens para que o tratamento seja concluído com o retorno dos jovens aos seus lares.

Destarte, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pela Associação Sonho de Criança, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2022.

GABY RONALSA  
**Vereadora**



Sociedade São Vicente de Paulo  
Conselho Nacional do Brasil  
**Conselho Central de Maceió**

R.BARÃO DE JARAGUÁ, 530 – JARAGUÁ  
CNPJ – 10.809.267/0001-88  
FONE-(082) 3221-1059 – CEP-57022-140  
EMAIL: [conscentraldemaceio@hotmail.com](mailto:conscentraldemaceio@hotmail.com)

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CENTRAL DE MACEIÓ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO CONSELHO METROPOLITANO DE MACEIÓ).**

**PREÂMBULO.**

O Conselho Central de Maceió da SSVP, fundado em 18/05/1902, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Heitor Martins, de Maria Ramires Martins, *livro "A" nº 3, de ordem 302 do registro de pessoa jurídica as folhas 31*, protocolado sob nº 5336, folhas 59, publicado no diário oficial do estado nº 168 em 27/07/1956 e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 02/09/1996), com sede e foro nesta cidade de Maceió, na Rua *General Hermes* - Nº 41 - Cambona, inscrito no CNPJ Nº 10.809.267/0001-88, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

Artigo 1º. O Conselho Central de Maceió da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente CCM é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O Conselho Central de Maceió, órgão executivo da SSVP no Brasil, vinculado estatutariamente ao Conselho Metropolitano de Maceió exercerá, por si próprio e pelas Unidades Vicentinas que lhe estiverem vinculadas direta ou indiretamente, as atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, na área territorial compreendida pelos municípios de Maceió e outros que estejam sob a jurisdição deste conselho, sendo constituído pelos seus Conselhos Particulares, Conferências, Obras Unidas e Especiais, nos termos do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. O Conselho Central de Maceió, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências, dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas e Especiais, no sentido de estimulá-las no exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

§ 2º. O Conselho Central de Maceió não mantém as Obras Unidas que lhe estão vinculadas, nos termos de seus Estatutos Sociais próprios, tendo personalidades jurídicas, Diretorias, recursos e escritas contábeis distintas e independentes.

§ 3º. Cabe ainda ao Conselho Central de Maceió, representar em sua área de atuação, as Unidades Vicentinas que lhe são vinculadas e que sejam desprovidas de personalidade jurídica.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o Conselho Central de Maceió observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º. O Conselho Central de Maceió terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano da região, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu peculiar interesse.

**CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.**

Artigo 5º. O Conselho Central de Maceió é organizado e constituído por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

Bel. Luiz Roes Fonseca de Machad  
1º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPELÉ  
Rua Tibúrcio Veleriano, 101/11º  
Maceió - Alagoas - CEP 570

- I) Membros da Diretoria do próprio Conselho Central, com direito a voto;
- II) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados; e
- III) Presidentes das Obras Unidas vinculadas.

§ 1º. O Conselho Central de Maceió se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de unidade das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas, unidades vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências; e
- VII) Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais."

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências, Obras Unidas e Especiais e Unidades de Gestão de Recursos.

Artigo 6º. São direitos dos Associados:

- I) participar das Assembléias Gerais;
- II) votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Conselho Central e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 5º deste Estatuto Social.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Conselho Central e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 7º. São deveres dos Associados:

- I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Conselho Central e da SSVP no Brasil; e
- IV) prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Conselho Central, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 8º. Deixará de ser Associado:

- I) por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 7º e seus Incisos;
- IV) buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 5º deste Estatuto Social.

Artigo 9º. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVF.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso do Conselho Central, por sua Diretoria, se desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 10. Excluído do Conselho Central por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados nesta condição de Associado.

Artigo 11. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Conselho Central.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVF no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

### CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 12. O Conselho Central será constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 13. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que compõem a Diretoria do Conselho Central com direito a voto e dos Presidentes dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados e a ela compete:

- I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano da região;
- III) destituir o Presidente ou membros da Diretoria;
- IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VI) decidir sobre a extinção do Conselho Central, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 14. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 13 deste Estatuto Social.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV) pelo Conselho Metropolitano da região; e/ou
- V) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVF.

Artigo 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Conselho Central e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 17. O Conselho Central será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro; 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO) e 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria e o Conselho Fiscal cumprirão mandatos de 4 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo vedada a reeleição consecutiva do Presidente.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 4º. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 5º. O Presidente do Conselho Central e os demais membros de diretoria não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 6º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior à soma dos Presidentes de Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados.

§ 7º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 18. O Conselho Central, como órgão executivo da atividade vicentina em sua área de atuação, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria, pode intervir nas Unidades Vicentinas que lhe estão diretamente vinculadas, descritas no § 2º - Incisos IV, V e VI do Artigo 5º deste Estatuto Social, a qualquer tempo, para afastar ou destituir quaisquer de seus membros, quando:

- I) seu procedimento for motivo de escândalo; e
- II) sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e cumprimento das obrigações fiscais.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção, o Conselho Central:

- I) afastará o Presidente ou qualquer outro membro da diretoria da Unidade Vicentina vinculada;
- II) nomeará interventor; e
- III) convocará a Assembléia Geral da Unidade Vicentina envolvida para destituição ou não do membro afastado.

§ 2º. Igual procedimento se aplicará aos membros do Conselho Fiscal

§ 3º. Aplica-se, subsidiariamente, nesses casos, o contido no Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 19 – Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do Conselho Central;

- II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Metropolitano até o dia 31 (trinta e um) do mês de maio de cada ano;
- III) organizar retiros espirituais, festas regulamentares, horas santas, cursos de formação, encontros vicentinos, entre outras atividades, para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
- IV) buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- V) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VII) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso VI os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- VIII) encaminhar antecipadamente para ciência e autorização do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X) determinar a execução de construções e reformas que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e aprovação do Conselho Metropolitano da região;
- XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVp no Brasil;
- XII) solicitar ao Conselho Metropolitano autorização para aquisição, alienação ou constituição de quaisquer ônus sobre os bens imóveis do Conselho Central, instruindo o pedido com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região, como também opinar e encaminhar os pedidos das unidades vicentinas vinculadas;
- XIII) zelar pelo patrimônio do Conselho Central e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;
- XIV) colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVp, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento em uma das Conferências de sua área de atuação;
- XV) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano da região para homologação antes da entrada em vigor;
- XVI) receber e encaminhar os pedidos de cartas de agregação de Conferências, instituição de Conselhos e união de Obras Unidas, nos termos do Regulamento da SSVp no Brasil; e
- XVII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVp no Brasil em sua área de atuação;

Artigo 20. A Diretoria do Conselho Central reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Conselho Central e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVp no Brasil, bem como as deliberações e determinações do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) representar o Conselho Central ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) dirigir e orientar as atividades do Conselho Central;
- IV) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVp no Brasil;
- VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Inciso IX do Artigo 19;
- VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

- IX) participar das reuniões convocadas pelo Conselho Metropolitano da região e seu Departamento de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhes são conferidas; e
- X) nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23. O Presidente do Conselho Central visitará regularmente, pelo menos uma vez por ano, as Unidades Vicentinas que lhes são diretamente vinculadas, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de

representante, providenciando minucioso relatório com o objetivo de ser mantida a união e a espiritualidade vicentina.

Artigo 24. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do Artigo 35; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 25. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) verificar e atualizar o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas;
- IV) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI) preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 35.

Artigo 26. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
- II) em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 27. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano da região;
- V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

- VIII) providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao Conselho Central; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
- IX) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Conselho Central, todas as importâncias recebidas;
- X) entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Metropolitano da região a contribuição da décima – 10% (dez por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- XII) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e dos Secretários, nos termos do Artigo 35; e
- XIII) executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 28. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 29. São atribuições do Coordenador da Comissão de Jovens, entre outras:

- I) coordenar e planejar o trabalho da juventude em sua área de atuação, elaborando o Calendário Anual de Atividades;
- II) efetuar e remeter ao Conselho de que faz parte o Relatório Anual de Atividades;
- III) distribuir tarefas aos demais membros da Comissão, delegando funções, e promovendo reuniões ordinárias mensais;
- IV) representar a juventude vicentina de seu Conselho;
- V) manter o Conselho de que faz parte informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões ordinárias e apresentando relatórios; e
- VI) estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas de sua área de atuação, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando intensificar a integração com os demais confrades e consócias.

Artigo 30. São atribuições do Coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), entre outras:

- I) coordenar, planejar e supervisionar as atividades;
- II) efetuar e remeter ao Conselho a que estiver vinculado o Relatório Anual de Atividades;
- III) manter o Conselho a que estiver vinculado informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatório;
- IV) estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas de sua área de atuação, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando incentivar a inscrição e freqüência nos cursos de formação;
- V) trabalhar em harmonia com o agir pastoral da Igreja Católica;
- VI) criar meios para propiciar a formação à distância para os novos membros e para atualização dos confrades e consócias;
- VII) efetuar reuniões mensais; e
- VIII) fornecer, como estímulo, um certificado pela freqüência e conclusão, em cada módulo, na ECAFO.

Artigo 31. São atribuições do Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA), entre outras, cuidar da formação espiritual e vicentina e organizar as atividades destas Conferências, de acordo com a faixa etária de seus membros.

Artigo 32. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Metropolitano da região, "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 27 e Artigo 47.

Parágrafo único. Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honraria.

Artigo 33. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Metropolitano da região quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

#### CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 34. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Inciso I do Artigo 13, observando-se:

- I) inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II) os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Metropolitano da região, para apreciação prévia e aprovação;
- III) os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócios com atividade vicentina ativa e ininterrupta de, no mínimo, 4 (quatro) anos, em uma das Conferências da área, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV) o voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
- V) cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI) no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer o registro da candidatura na Secretaria do Conselho Central, apresentando "currículos de vida" individuais.
- VII) a convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede do Conselho Central, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- VIII) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação.
- X) em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XI) no período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;
- XII) a apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XIII) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano da região, para homologação;
- XIV) não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;
- XV) o Conselho Metropolitano da região pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XVI) após a comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das novas eleições;
- XVII) a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Metropolitano da região;
- XVIII) as posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e
- XIX) os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 35. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano da região e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

#### CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 36. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Inciso I do Artigo 13, observando-se:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) a analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e
- III) notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 20 (vinte) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria do Conselho Central.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Conselho Central devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

#### CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 38. O Patrimônio do Conselho Central é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 39. São fontes de recursos:

- I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) contribuições financeiras regulamentares dos Conselhos Particulares vinculados (décimas) e das Obras Unidas (duocentésima e meia), nos percentuais definidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) rendas de bens patrimoniais;
- IV) promoções e eventos;
- V) rendimentos de aplicações financeiras;
- VI) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII) receitas provenientes de prestação de serviços;
- VIII) doações de Conselhos, Conferências e/ou Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- IX) aluguéis;
- X) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- XI) outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 40. O Conselho Central declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) não perceberem seus membros de diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente ao Conselho Metropolitano de Maceió.
- IV) prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e
- V) aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Conselho Central somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano da região, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 41. Todos os bens patrimoniais do Conselho Central estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 42. O Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Conselho Central realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano da região, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano da Região, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. O Conselho Central é o responsável direto e indireto por todo patrimônio móvel e imóvel pertencente aos Conselhos Particulares e Conferências de sua área que não possuem personalidade jurídica, bem como daqueles que a detinham e que, por qualquer motivo a deixaram de deter, ficando reservado o direito e dever de assinar, vender, dar recibo, alienar e concretizar todos os atos necessários, obedecendo ao disposto no "caput".

§ 4º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 5º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

## CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 43. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 44. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 45. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Conselho Metropolitano ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

#### CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 46. O Conselho Central poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVF no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados à SSVF no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano da região.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 47. O Conselho Central está sujeito à contribuição mensal da décima (10%) ao Conselho Metropolitano da região, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 48 e 49 do Regulamento da SSVF no Brasil.

Artigo 48. O Conselho Central poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, aprovados em Reunião de Diretoria, com parecer prévio do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) do Conselho Metropolitano da região, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Artigo 49. O Conselho Central não é mantido pelo Conselho Metropolitano da região ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 50. Desde que não contrarie a finalidade principal do Conselho Central e o Regulamento da SSVF no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 51. O Conselho Central, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á às normas do Conselho Metropolitano da região e do Conselho Nacional do Brasil, através de seus respectivos Departamentos de Normatização e Orientação (DENOR).

Parágrafo único. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVF.

Artigo 52. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 53. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVF no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano da região.



Artigo 54. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Metropolitano de Maceió.

Artigo 55. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório 1º Registro de Título e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió.

Maceió, 07 de outubro de 2008

PRESIDENTE: LUIZ MANOEL SANTANA *Luiz Manoel Santana*  
SECRETÁRIA: MARIA DO CARMO FRANÇA DE SOUZA *Maria do Carmo França de Souza*  
ADVOGADO: ARSÊNIO SOARES MELO NETO - OAB - 14121/A *Arsênio Soares Melo Neto*

*[Signature]*  
José Eudes Silva dos Santos  
Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió  
Sociedade de São Vicente de Paulo

*Aprovado em 12.12.09*

Reconheço a(s) firma(s) *Luiz Paes de Machado*  
*Daniel Paes Cerqueira*  
Em test. *[X]* da verdade.  
Maceió (AL), *16 ABR. 2010*  
Bel. Luiz Paes Fonsêca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente  
Michelly Costa Santos - Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL  
Fone: (82) 3221-1725 / FoneFax: (82) 3223-3568  
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 2493202  
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. *[Signature]*  
AVERB. AD LIV. A-3 REG.N. 302 MACEIÓ - AL 14/05/2010

4º Ofício de Notas e 1º Registro de Maceió  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
FERNAL

reconheço a(s) firma(s) *Luiz Manoel Santana*  
*Arsênio Soares Melo Neto*  
Em test. *[X]* da verdade.  
Maceió (AL), *14 MAIO 2010*  
Bel. Luiz Paes Fonsêca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente  
Michelly Costa Santos - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
FERNAL

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
FERNAL

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
FERNAL

Bel. Luiz Paes Fonsêca de Machado  
1º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200

*[Signature]*

**Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo**

**ATA EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CENTRAL DE MACEIÓ DA SSVP**

No sétimo dia do mês de outubro de 2008, sob a presidência do confrade Luiz Manoel Santana, realizou-se mais uma reunião extraordinária deste Conselho Central de Maceió/AL, nas dependências do Abrigo São Vicente de Paulo, na rua General Hermes, 41 – Cambona – Maceió/AL. Para apresentar a reforma do Estatuto Social do Conselho Central de Maceió. Às 19 h 30, deu-se início a reunião com as orações tradicionais da Regra da S.S.V.P., seguida da leitura espiritual, Mateus – 2 – 5 a 10, comentada pelos demais presentes. À esta reunião compareceram os seguintes confrades e consocias: José Fernando da Silva – pres. Cons.Part. de Maceió; Silvanea Gonçalves Monteiro – pres. Cons. Part. de São Pedro; Rosalinda Santana – pres. Cons. Part. de Nossa Senhora das Graças; Maria do Amparo Alves de Araújo – pres. Cons. Part. de Jatiuca; Jovaneide Mª Marques Oliveira – pres. Cons. Part. de Jaraguá; Luiz Manoel Santana – pres. Cons. Central de Maceió; Maria do Carmo França de Souza – Sec. Conselho Central de Maceió; Cícero Alves Machado – Tesoureiro do Conselho Central de Maceió; Arnaldo José dos Santos – Diretor do Abrigo São Vicente de Paulo. Dando continuidade o presidente do Conselho Central de Maceió, falou da necessidade da reforma e atualização do Estatuto Social segundo as normas da Regra da S.S.V.P. Assim, analisando o Estatuto Social, foi feita reforma que será encaminhada ao coordenador do DENOR e membros, para emissão de parecer. Logo após será encaminhada para o C.M.M para homologação. Não havendo mais nada a tratar, as 21 h, foi encerrada a reunião com as orações finais da Regra da S.S.V.P.. Assim eu Maria do Carmo França de Souza secretária lavrei a presente ata, que após lida e apreciada será assinada por todos os presentes. Maceió/AL 07 de outubro de 2008.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS	<i>José Fernando dos Santos</i>
CPF: <u>121.060623-20</u>	RG: <u>99001078762/AL</u>
SILVANEIA GONÇALVES MONTEIRO	<i>Silvanea Gonçalves Monteiro</i>
CPF: <u>000.966.414-95</u>	RG: <u>1.743.804</u>
ROSALINDA SANTANA	<i>Rosalinda Santana</i>
CPF: <u>163.840.084-91</u>	RG: <u>227.514 SSP/AL</u>
MARIA DO AMPARO ALVES DE ARAÚJO	<i>Maria do Amparo Alves de Araújo</i>
CPF: <u>087920384-68</u>	RG: <u>124-485 SSP AL</u>
JOVANEIDE Mª MARQUES DE OLIVEIRA	<i>Jovaneide Mª Marques de Oliveira</i>
CPF: <u>894512954-53</u>	RG: <u>1.041.562 SSP AL</u>
LUIZ MANOEL SANTANA	<i>Luiz Manoel Santana</i>
CPF: <u>140436614-87</u>	RG: <u>186482-SSP-AL</u>
MARIA DO CARMO FRANÇA DE SOUZA	<i>Maria do Carmo França de Souza</i>
CPF: <u>434.872.894-15</u>	RG: <u>287.8475/SSP/PE</u>
CÍCERO ALVES MACHADO	<i>Cícero Alves Machado</i>
CPF: <u>454.314.189.91</u>	RG: <u>659264</u>
ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS	<i>Arnaldo José dos Santos</i>
CPF: <u>139.786.834-15</u>	RG: <u>250.694-SSP/AL</u>

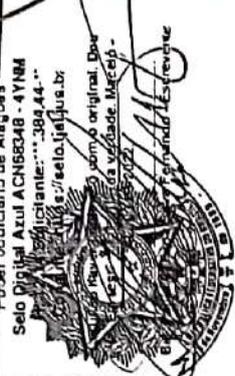


Reconheço a(s) firma(s) Luiz Manoel  
Santana  
em test.º [assinatura] da verdade.  
Maceió (AL), 14 MAIO 2010  
Bel. Luiz Paes Fonsêca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Escrivente  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente  
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrivente  
Michelly Costa Santos - Escrivente



Reconheço a(s) firma(s) Maria do Carmo  
Francia de Souza  
em test.º [assinatura] da verdade.  
Maceió (AL), 16 ABR 2010  
Bel. Luiz Paes Fonsêca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Escrivente  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente  
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrivente  
Michelly Costa Santos - Escrivente





**SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
CONSELHO CENTRAL DE MACEIÓ**

**CNPJ 10.809.267/0001-88**

**Rua Barão de Jaraguá, nº 530 - Jaraguá- Maceió-AL**



Ata da reunião extraordinária do Conselho Central de Maceió/AL (CCM), CNPJ 10.809.267/0001-88, da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) vinculado ao Conselho Metropolitano de Maceió (CMM). Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Aos 16 dias do mês de outubro de 2021, as 14:10 horas no Centro Ocupacional São Vicente de Paulo (COSVIP), situado à rua Barão de Jaraguá, 530, no Bairro de Jaraguá, na cidade de Maceió/AL, teve início a solenidade de posse da nova Diretoria e do Conselho fiscal do Conselho Central de Maceió, da Sociedade São Vicente de Paulo, (SSVP). A eleição foi realizada no dia 17/07/2021 no Centro Ocupacional São Vicente de Paulo (COSVIP) situado à rua Barão de Jaraguá, 530, Bairro Jaraguá, na Cidade de Maceió, sendo homologada a Ata de eleição no dia 17/08/2021 pelo Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió/AL, confrade Gilberto Moura de Omena Júnior. A mestra de cerimônia consócia Marina de Carvalho Lima, por sua vez, convoca os membros da Sociedade São Vicente de Paulo, à saber, para composição da mesa, Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió/AL, Confrade Gilberto Moura de Omena Júnior, representante dos Conselho Particular consócia Maria Aganeilda Santos da Silva, representante do DENOR confrade José Pedro Cantoário e o Diretor do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, confrade Jorge Barbosa dos Santos; em ato contínuo, o confrade Gilberto Moura de Omena Júnior prosseguiu com a recitação das orações iniciais regulamentares da SSVP; em sequência, a consócia Maria Cicera Teixeira dos Santos - Secretária do Conselho Central de Maceió/AL, fez um breve relato do processo eleitoral. A mestra de cerimônia passou a palavra ao confrade Gilberto Moura de Omena Júnior, Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió da Sociedade São Vicente de Paulo, para conduzir o protocolo de Posse dos candidatos eleitos para o Conselho Fiscal, antes de empossá-los chamou os membros que iriam compor a nova Diretoria e fez a entrega dos certificados, concedido aos mesmos pela participação do Curso de formação para a Diretoria da Escola de capacitação Antônio Frederico Ozanam (ECAFO), módulo obrigatório para quem assume cargos na SSVP. Solicitou que todos

se posicionassem para a leitura do termo de compromisso nos termos do artigo 36º do regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil. Em seguida, nos termos do artigo 35º inciso XVI do mesmo regulamento, declarou empossados oficial e solenemente para o mandato de 04 (quatro) anos de 16/10/2021 a 15/10/2025, Presidente do Conselho Central de Maceió/AL, o confrade Arsênio Soares Melo Neto, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF sob o nº 033.271.084-04, Registro Geral 1999.0010.28171 SSP/AL, residente na Rua Jangadeiros Alagoanos, Edf. Portinari, apto 1402, Pajuçara, na Cidade de Maceió/AL, Cep 57030-000; E como membros titulares do Conselho Fiscal, consócia Janeide Camilo Virgínio Honorato, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob o nº 053.455.004-52, Registro Geral 200.200.110.8780 SSP/AL, residente na Rua Dom Adelmo Machado, 276, Ponta Grossa, Cep 57014-070 na Cidade de Maceió/AL; Confrade Agripino Cabral Torres, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.666.304-87, Registro Geral 137.713 SSP/AL, residente na Rua Desembargador José Pantaleão Neto, 35, Feitosa, Maceió/AL, Cep 57042-730; Consócia Edite Acioli de Araújo, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF sob o nº 087.826.014-53, Registro Geral 132.717 SSP/AL, residente na Rua José Cabral Acioli, 25 Conjunto Arnon de Melo, Bloco 25, apto 202, Jatiúca, na Cidade de Maceió/AL, Cep 57.035.972 ; Membros do Conselho fiscal suplentes Consócia Maria Aganeilda Santos da Silva, inscrita no CPF sob o nº 111.407.804-25, Registro geral 208.873 SSP/AL, divorciada, residente na Rua E, 240 Condomínio Recanto dos Sonhos, Benedito Bentes, na Cidade de Maceió/AL, Cep - 57084-146; consócia Maria Matilde da Silva Firmino - suplente, inscrita no CPF sob o nº 164.526.664-87, Registro geral 252.194 SSP/AL, casada, residente na Rua Hamilton de Barros Saltinho, 1552, Jatiúca, na Cidade de Maceió/AL, Cep - 57035-690, ; Dando continuidade, o Presidente do Conselho Central de Maceió, deu posse aos membros da sua Diretoria, à saber, membros da Diretoria do Conselho Central de Maceió, com direito à voto, 1ª Secretária do Conselho Central de Maceió/AL, consócia Maria Luiza de Araújo Silva, casada, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 606.546.434-15, Registro geral 884.679 SSP/AL, residente no Condomínio Residencial Vale do Sol, Bloco 06 Apto. 003 Avenida Governador Afrânio Lages, 80, Cambona, na Cidade de Maceió/AL, Cep - 57017-225; Coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), confrade Eudes Inácio da Silva, casado, inscrito no CPF 022.683.504-95, Registro geral 2002001310946 SEDS/AL, residente no Condomínio Residencial Recanto das Palmeiras, 424, Centro, Satuba/AL Cep 57120-000, Coordenador da Comissão de Jovens (CJ) confrade João



BEL. LUCYMARA ALVES FERREIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Ofício de  
Títulos e Documentos de Maceió  
Av. da Paz nº 1014 - Sala 10 - Edif. Lucas Barros Pinheiro de Carvalho - Maceió - Alagoas - Brasil

Vitor da Silva Santos, solteiro, inscrito no CPF número 134.538.248-70, Registro Geral 4088493-7 SSP/AL, residente na Rua Santos Dumont, 153 Ponta Grossa, na Cidade de Maceió/AL, Cep 57014-240; Membros da Diretoria do Conselho Central de Maceió/AL sem direito à voto, 2ª Secretária do Conselho Central de Maceió/AL, consocia Maria Cícera Teixeira dos Santos, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob o nº 148.330.004-82, registro geral 226.337 SSP/AL, residente no Condomínio Residencial Vale do Sol, Bloco 13 Apto. 202 Avenida Governador Afrânio Lages, 80, Cambona, na Cidade de Maceió/AL, Cep - 57017225; Vice-Presidente do Conselho Central de Maceió/AL, consocia Pollyanna Silva Santos, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob o nº CPF 297.205.238-24, RG 98001353196 SSP/AL, residente no Condomínio Residencial Recanto das Palmeiras, 424 Centro, Satuba/AL Cep - 57120-000; 1º Tesoureiro do Conselho Central de Maceió/AL, confrade José Eudes Silva dos Santos, casado, inscrito no CPF número 619.610.864-68, Registro geral 833.931 SSP/AL, residente Avenida GETSEMANE, 64 Tabuleiro dos Martins, na Cidade de Maceió/AL, Cep 57081-770; 2º tesoureiro do Conselho Central de Maceió/AL confrade Luiz Manoel Santana, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF sob o nº 140.436.614-87, registro geral 186.482 SSP/AL, residente na Avenida Walter Ananias, 1174 Poço, Maceió/AL Cep - 57025-510; E membros da Diretoria nomeados, Coordenador das conferências de crianças e adolescentes (CCA) confrade Iohannes Henrique Inácio Silva, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 116.432.284-20, registro geral 422.759-4 SEDS/AL, residente no Condomínio Residencial Recanto das Palmeiras, 424 Centro - Satuba/AL Cep - 57120-000, Coordenadora do Departamento de Comunicação (DECOM) consocia Marina de Carvalho Lima, solteira, inscrita no CPF sob o nº 111.691.314-33, Registro geral 384.6762-3 SEDS/AL, residente na Rua Professor Virgílio Guedes, 845 Ponta Grossa, na Cidade de Maceió/AL, Cep 57014-002. O Presidente empossado, agradeceu aos presentes a confiança que lhe foi depositada para estar à frente do Conselho Central de Maceió, e ressaltou a necessidade da unidade de todos em prol do desenvolvimento das Unidades Vicentinas. Em seguida a reunião foi suspensa para lavratura da Ata. Reiniciando os trabalhos, a Ata foi lida e aprovada pelos presentes e os trabalhos foram encerrados, com a recitação das orações regulamentares da Sociedade São Vicente de Paulo. Eu, Maria Cícera Teixeira dos Santos, secretária do Conselho Central de Maceió, lavrei a presente Ata, a qual dato e assino. Maceió, 16 de outubro de 2021.

Maria Cícera Teixeira dos Santos

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 2º Registro de  
Títulos e Documentos e Cartório de  
Av. da Paz nº 1854 - Sala 16 - Centro - Maceió - AL  
Brasil - CEP 57025-510

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º REGISTRO DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barbal Filho de Carvalho  
CPF: 03.128.181-10 - Maceió/AL

Selo Digital A34J ACN65351-80B  
Identificador: "35444"

com o original. Data  
16/10/2021 - Maceió/AL



1º OFÍCIO

Gilberto Moura de Omena Júnior

Gilberto Moura de Omena Júnior - Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió, da Sociedade de São Vicente de Paulo - CPF N° 030.689.324-08, RG 1702170 SSP/AL

Arsênio Soares Melo Neto

Arsênio Soares Melo Neto - Presidente do Conselho Central de Maceió-AL, CPF N° 033.271.084-04, RG 1999001028171 SSP/AL

Pollyanna Silva Santos

Pollyanna Silva Santos - Vice-Presidente do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 297.205.238-24, RG 98001358196 SSP/AL

José Eudes Silva dos Santos

José Eudes Silva dos Santos - 1º Tesoureiro do Conselho Central de Maceió-AL CPF 619.610.864-68 RG 833.931 SSP/AL

Luiz Manoel Santana

Luiz Manoel Santana - 2º Tesoureiro do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 140.436.614-87 RG 186.482 SSP/AL

6º DISTRITO

Maria Luíza de Araújo Silva

Maria Luíza de Araújo Silva 1ª Secretária do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 606.546.434-15, RG 884.679 SSP/AL

Agripino Cabral Torres

Agripino Cabral Torres - Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 087.666.304-87, RG 137.713 SSP/AL

Janeide Camilo Virgínia Honorato

Janeide Camilo Virgínia Honorato - Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 053.455.004-52, RG 2002001108780 SSP/AL

Edite Acioli de Araújo

Edite Acioli de Araújo - Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 087.826.014-53, RG 132.717 SSP/AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 3º RTDI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pinheiro de Carvalho  
Advogado - CEP: 57030-000 - Maceió - Alagoas - Brasil - Rua: São João, 134 - Centro  
Maceió - Alagoas - CEP: 57030-000 - Maceió - Alagoas - Brasil - Rua: São João, 134 - Centro

Selo Digital Azul ACN68351 - 04MM  
Identificação: "38499"  
Assinatura: "38499" com o original Doc  
Assinatura: "38499" com o original Doc  
Assinatura: "38499" com o original Doc

Escritório  
Maceió - Alagoas

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício do Notas e 1º Escritório de  
Títulos e Documentos e Cartório Pápis  
Av da Paz nº 1664 - Centro - Empresarial -  
Brasão Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57030-445  
Sul

Maria Aganeilda Santos da Silva

Maria Aganeilda Santos da Silva - Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 111.407.804-25, RG 208.873 SSP/AL

Maria Matilde da Silva Firmino

Maria Matilde da Silva Firmino - Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 164.526.664-87, RG 252.194 SSP/AL

Èudes Inácio da Silva Santos



Èudes Inácio da Silva Santos - Coordenador ECAFO do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 022.683.504-95, RG 2002001310946 SEDS/AL

João Vitor da Silva Santos

João Vitor da Silva Santos - Coordenador da Comissão de Jovens do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 134.538.248-70 RG 4088493-7

Iohannes Henrique Inácio Silva

Iohannes Henrique Inácio Silva - Coordenador da C.C.A do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 116.432.284-20 , RG 422.759-4 SEDS/AL

Marina de Carvalho Lima

Marina de Carvalho Lima - Coordenadora DECOM do Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 111.691.314-33, RG 3846762-3 SEDS/AL

6  
Tabela: Maria Rosinele Rodrigues Remigio de Oliveira  
Praça Santo Antônio, nº 13 - Ponta Grossa - Maceió-AL - Fone: (82) 3223-5131

Reconheço a firma lida de **Èudes Inácio da Silva** que contém V o padrão reg. nesta cidade. Dou fé Maceió, 27/12/2021

Selo Digital: ACJ18411-5A4X  
27/12/2021 15:07:49  
mm.883.504.95

Consulte autenticidade em: www.sig.jus.br/selodigital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió-AL - CEP: 57.020-410. (82) 3336-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Selo Digital Azul ACN68353 - PILJ  
Solicitante: \*\*\*384.447\*\*  
E-mail: \*\*\*@seio.ljal.jus.br

com o original, Dou fé verdadeira. Maceió - 27/12/2021

Escrevente

BEL. LUCYMARA ALVES FERREIRA  
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió de  
Títulos e Documentos e Cartas e Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - Selo Digital - Maceió - AL  
Brasilis Corporate - Maceió - AL - CEP: 57020-410



## **TERMO DE COMPROMISSO**

EU, **ARSENIO SOARES MELO NETO**, abaixo assinado, portador da cédula de identidade nº: 1999001028171 SSP/AL e CPF sob nº 033.271084-04, Presidente do **CONSELHO CENTRAL DE MACEIÓ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ de nº: 10.809.267/0001-88, **ME COMPROMETO** a prestar contas caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, caso venha a não cumprir o aqui firmado.

Maceió/AL, 13 de junho de 2022.

Atenciosamente,



---

**ARSENIO SOARES MELO NETO**  
Presidente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.175.449/0001-78</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/01/1993</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO JOAO PAULO II DE MACEIO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JORGE BARROS</b>	NÚMERO <b>4000</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>57.063-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA AMELIA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@APOIOCONTABIL-AL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 8806-7667/ (82) 3314-1408</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2020** às **16:35:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



AV. Jorge de Barros nº4000 Santa Amélia  
Maceió AL FONE (82) 3314-1408  
CNPJ: 411754490001-78

## Breve Histórico

A Fundação João Paulo II de Maceió (CASA DOM BOSCO), trabalha há 28 (vinte e oito anos) acolhendo jovens adolescentes do sexo masculino, com faixa etária de 12 a 17 anos. Há um ano foi inaugurada a unidade feminina que tem como nome CASA MARIA AUXILIADORA, que recebem meninas de faixa etária de 12 a 17 anos, em processo de reabilitação em dependência química e que vivem em situações vulneráveis.

A metodologia de tratamento tem como base os seguimentos “Salesiano”, do patrono da juventude (SÃO JOÃO BOSCO), que tem como tripe (RAZÃO- RELIGIÃO-CARINHO). E sobre as orientações do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) visando os Direitos e Deveres.

O tratamento tem dois tipos de programa de adesão, sendo eles: SEPREV de 06 a 09 meses e SENAPRED duração de 12 meses. Durante o processo de reabilitação são oferecidos aos jovens: aulas de reforço pedagógico na própria unidade, aula de informática, curso de panificação e pizzaiolo, curso básico de eletricidade, aula de música (flauta doce e percussão), curso de cabelereiro, atendimento odontológico, aplicação dos 12 passos, Espiritualidade e atendimento psicológico e Assistente social.

Em atividades de laborterapia tem o cultivo da horta, grupos de convivência, dinâmica de grupo, vídeoterapia, são as alternativas para minimizar a ociosidade em meio à crise de abstinência.

A Fundação dispõe para o lazer dos jovens acolhidos: quadra poliesportiva, piscina, salão de jogos de mesa (totó e sinuca), passeios culturais como (parque Municipal/ Praia/ Museu, Cidade Históricas e apresentações externas com a banda musical).

Para as meninas são oferecidos: curso de corte e costura, cabelereiro e manicure, pintura e bordado, aula de música (com os mesmos instrumentos), reforço escolar e curso de culinária básica.

É estabelecido o resgate do vínculo familiar através das visitas quinzenalmente em dia de quarta-feira com horário das 14:00 às 16:00, afim de transmitir orientações aos co-dependentes que são responsáveis pelos jovens para o processo de reinserção familiar, ou seja, conclusão do tratamento.

Atenciosamente!

Maceió, 04 Agosto 2021.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

Institui a Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia no Município de Maceió, a ser realizada anualmente na última semana de setembro.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió

Art. 2º A Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia terá por objetivo conscientizar a população por meio de atividades e procedimentos informativos e educativos, assim como palestras promovidas por especialistas, a fim de que a sociedade conheça o assunto e debata sobre iniciativas de prevenção, possíveis tratamentos e combate ao preconceito.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, coordenadorias e demais órgãos, organizar e realizar eventos alusivos à Conscientização e Orientação sobre a Alopecia durante a Semana Municipal de que trata o Artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Nos eventos definidos neste Artigo, o Poder Público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras interessadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe institui, em Maceió, a Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia no Município de Maceió.

A Alopecia é uma condição em que ocorre perda de cabelo ou de pelo em qualquer parte do corpo, porém, o tipo mais comum é a que se manifesta no couro cabeludo, a conhecida calvície, sendo, portanto, um distúrbio causado por uma interrupção no ciclo de crescimento do cabelo, que pode ser transitório ou definitivo, afetando homens e mulheres, existindo diferentes causas possíveis, tipos e graus.

Os cabelos humanos têm um ciclo de vida que pode chegar a 7 anos. Assim, o ideal é que os fios se desprendam naturalmente do couro cabeludo quando já estiverem velhos para dar espaço aos novos. Diariamente, é natural perdermos cerca de 50 a 100 fios de cabelo, por causa do processo de renovação contínua. Entretanto, se esse ciclo for interrompido ou se um folículo capilar estiver danificado, o cabelo pode começar a cair mais rapidamente do que se regenerar, causando sintomas como fios ralos ou áreas totalmente vazias.

Desta feita, pessoas que apresentam Alopecia têm fios com uma vida mais curta. Nessa situação, ou os fios caem muito rápido e em grande número, ou mesmo não caindo, o fio afina não permitindo seu crescimento e/ou os folículos “morrem”, impossibilitando nascimento de novos fios, como consequência, o couro cabeludo apresenta falhas no crescimento de seus pelos, deixando a pele muito exposta ou as madeixas mais ralas ou ainda o couro cabelo todo visível.

As causas da Alopecia podem ser variadas. No entanto, pode-se citar alguns fatores associados ao desenvolvimento da condição tais como: hereditariedade/genética; hormônios masculinos; traumas na região; má alimentação, que leva à falta de vitaminas; estresse; oleosidade em excesso, relacionada à dermatite seborreica; reação adversa a medicamentos ou certos tratamentos, como a quimioterapia; tratamentos de beleza com produtos químicos que agredem o couro cabeludo; problemas na tireóide, e infecções causadas por fungos ou bactérias, inclusive casos de resistência bacteriana.



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

---

Existem alguns tipos de alopecia<sup>1</sup>, com suas devidas características, quais sejam:

1. Alopecia Androgenética: de origem genética, é o tipo mais comum de queda de cabelo. O problema pode se iniciar na adolescência, porém, fica mais aparente entre os 40 e 50 anos. Os cabelos ficam ralos e, progressivamente, o couro cabeludo mais aberto. Nas mulheres, a região central é mais acometida (calvície de padrão feminino), enquanto homens apresentam falhas nas entradas e no topo da cabeça (calvície de padrão masculino).
2. Alopecia Areata: é considerada uma doença autoimune, quando o sistema imunológico (mecanismo de defesa natural) ataca o próprio corpo. As células ao redor do folículo capilar o atacam e impedem a produção de novos fios. Isso costuma causar falhas em formatos arredondados não apenas no couro cabeludo, como na barba, cílios e sobrancelhas. A condição é mais comum em pessoas jovens, principalmente abaixo dos 20 anos. A alopecia areata pode estar associada a fatores genéticos, reações no sistema imunológico causadas por micro-organismos e estresse. Doenças como lúpus e vitiligo também podem ter relação.
3. Alopecia por Tração: acontece quando a pessoa faz penteados, como tranças e rabos de cavalo apertados, que forcem a raiz do cabelo. Nestes casos, pode haver dano irreversível quando o folículo é danificado.
4. Alopecia Cicatricial: é um tipo mais raro da queda capilar, em que inflamações causam danos aos folículos capilares. No lugar, há crescimento de tecido cicatricial, o que impede a produção de novos fios no couro cabeludo. A queda pode começar de forma súbita ou progredir lentamente. Para algumas pessoas, a alopecia cicatricial pode incluir ainda, lesões vermelhas ou brancas no couro cabeludo, inchaço e coceiras.
5. Alopecia Frontal Fibrosante: esse tipo de alopecia atinge principalmente mulheres que estão no período pós-menopausa. Ocorre normalmente em um padrão de recuo da linha do cabelo. As sobrancelhas e axilas também podem

---

<sup>1</sup> Vide: <https://www.pfizer.com.br/noticias/ultimas-noticias/o-que-e-alopecia-quais-os-tipos-e-tratamentos-para-condicao>



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

---

sofrer perda de pelos. Os sintomas podem incluir, ainda, o aparecimento de manchas vermelhas e “bolinhas” na face.

6. Eflúvio Telógeno: nesse tipo de alopecia, é comum a queda de até 300 a 500 fios por dia. Isso resulta, sobretudo, na perda de volume do cabelo. Um evento ou condição médica, como desequilíbrio da tireoide, parto, cirurgia ou febre, geralmente a desencadeia. Pode ocorrer, ainda, como resultado de uma deficiência de vitaminas ou minerais. Se o evento desencadeante for temporário - por exemplo, se você se recuperar da doença que está causando a queda de cabelo - o cabelo pode voltar a crescer depois de seis meses. Em alguns casos, a perda de cabelo pode durar anos.

Cabe considerar que “por mais que a Alopecia Androgenética produza poucos efeitos nocivos fisiologicamente, ainda pode causar consequências psicológicas negativas, como depressão e altos níveis de ansiedade. Por ser uma patologia fisicamente visível e esteticamente disforme, afeta a autoestima de grande parte dos indivíduos acometidos, mas principalmente as mulheres, pelo significado do cabelo na beleza e identidade pessoal<sup>2</sup>.”

Sabe-se que a Alopecia não tem cura, mas tem tratamento para retardar ou, até mesmo estancar seus efeitos. O primeiro passo no tratamento da alopecia é definir qual a sua causa, assim como seu tratamento. Atualmente, existem diversas modalidades terapêuticas no manejo, por exemplo: medicamentos, soluções capilares, terapias capilares, mesoterapia e até implantes capilares.

É indispensável que o tratamento seja no sentido de prevenir a evolução da alopecia, estabilizar o processo de miniaturização, reverter o processo de miniaturização e aumentar densidade capilar, assim, sem o devido tratamento, a alopecia é uma condição progressiva, apresentando percentual de 5% por ano de redução dos fios. Por isso quanto mais rápido se inicie o tratamento melhor serão os resultados<sup>3</sup>. Para tanto é necessário deixar de lado o preconceito e conhecer a existência dessa condição, aceitando-a e buscando tratamento.

Apenas quem tem alopecia conhece a dor e o desgaste emocional que esse distúrbio causa. Dizem que o cabelo é a moldura do rosto, então quando a mulher se depara com as falhas, com a estrutura rala do cabelo, ou até mesmo sem cabelo há um forte abalo

---

<sup>2</sup> Vide: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11664/1/21416330.pdf>

<sup>3</sup> Vide: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11664/1/21416330.pdf>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

emocional, que muitas vezes leva à depressão e à ansiedade. Precisamos evitar tais situações e cuidar dessas mulheres.

Destarte, com o fito de divulgar, conscientizar e orientar e assim possibilitar a identificação precoce dessa condição, propiciando o tratamento mais rápido, é que solicito aos meus pares a aprovação da presente proposição, a qual é de grande relevância para o nosso Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Institui a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo às Mulheres em condição de vulnerabilidade social com Alopecia e às hipossuficientes economicamente em tratamento de Neoplasia Maligna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art 1º Fica instituída, em Maceió, a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo às Mulheres em condição de vulnerabilidade social com Alopecia e às hipossuficientes economicamente em tratamento de Neoplasia Maligna.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o *caput* será realizada anualmente em Setembro.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, coordenadorias e demais órgãos, organizar e realizar eventos alusivos à Campanha prevista nesta lei, com o objetivo de sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta.

Parágrafo único. Nos eventos definidos neste Artigo, o Poder Público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras interessadas.

Art. 3º Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em condição de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe institui, em Maceió, a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo às Mulheres em condição de vulnerabilidade social com Alopecia e às hipossuficientes economicamente em tratamento de Neoplasia Maligna.

A Alopecia é uma condição em que ocorre perda de cabelo ou de pelo em qualquer parte do corpo, porém, o tipo mais comum é a que se manifesta no couro cabeludo, a conhecida calvície, sendo, portanto, um distúrbio causado por uma interrupção no ciclo de crescimento do cabelo, que pode ser transitório ou definitivo, afetando homens e mulheres, existindo diferentes causas possíveis, tipos e graus.

As causas da Alopecia podem ser variadas. No entanto, pode-se citar alguns fatores associados ao desenvolvimento da condição tais como: hereditariedade/genética; hormônios masculinos; traumas na região; má alimentação, que leva à falta de vitaminas; estresse; oleosidade em excesso, relacionada à dermatite seborreica; reação adversa a medicamentos ou certos tratamentos, como a quimioterapia; tratamentos de beleza com produtos químicos que agredem o couro cabeludo; problemas na tireóide, e infecções causadas por fungos ou bactérias, inclusive casos de resistência bacteriana.

Existem alguns tipos de alopecia, quais sejam: Alopecia Androgenética; Alopecia Areata; Alopecia por Tração; Alopecia Cicatricial; Alopecia Frontal Fibrosante e Eflúvio Telógeno.

Cabe considerar que “por mais que a Alopecia Androgenética produza poucos efeitos nocivos fisiologicamente, ainda pode causar consequências psicológicas negativas, como depressão e altos níveis de ansiedade. Por ser uma patologia fisicamente visível e esteticamente disforme, afeta a autoestima de grande parte dos indivíduos acometidos, mas principalmente as mulheres, pelo significado do cabelo na beleza e identidade pessoal<sup>1</sup>.”

Desta feita, pessoas que apresentam Alopecia têm fios com uma vida mais curta. Nessa situação, ou os fios caem muito rápido e em grande número, ou mesmo não caindo, o fio afina não permitindo seu crescimento e/ou os folículos “morrem”, impossibilitando nascimento de novos fios, como consequência, o couro cabeludo apresenta falhas no crescimento de seus pelos, deixando a pele muito exposta ou as madeixas mais ralas ou ainda o couro cabelo todo visível.

---

<sup>1</sup> Vide: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11664/1/21416330.pdf>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Apenas quem tem alopecia conhece a dor e o desgaste emocional que esse distúrbio causa. Dizem que o cabelo é a moldura do rosto, então quando a mulher se depara com as falhas, com a estrutura rala do cabelo, ou até mesmo sem cabelo há um forte abalo emocional, que muitas vezes leva à depressão e à ansiedade. Precisamos evitar tais situações e cuidar dessas mulheres.

Da mesma forma se entendeu pela extensão à mulher que luta contra neoplasia maligna. Como sabido, o câncer é uma doença crônica que tem como tratamento a cirurgia, a quimioterapia, a radioterapia e a hormonioterapia utilizadas no sentido de curar, aumentar a sobrevida, de melhorar a qualidade de vida e de evitar as recidivas do câncer.

Enfrentar um câncer já exige uma força interior muito grande, contudo, além da doença, grande parte dos pacientes sofre com o efeito colateral mais temido, que é a alopecia. A alopecia induzida por quimioterapia é um efeito adverso comum e angustiante de muitos tipos de quimioterapia, principalmente, para as mulheres, em que esse efeito se inicia após o primeiro ciclo de tratamento. O cabelo pode cair de uma vez só, ou gradativamente. A perda do cabelo, muitas vezes, é uma experiência desafiadora, tanto psicologicamente, como emocionalmente, pois afeta a autoimagem e a qualidade de vida.

Especialistas reconhecem que manter a autoestima é fundamental para aumentar a tolerância ao tratamento, com influência, até mesmo, no resultado terapêutico. Muitas mulheres gostariam de utilizar perucas/próteses/laces durante o tratamento, porém não têm acesso ao acessório, muitas vezes em função de seu alto custo. Ao mesmo tempo, existe cada vez mais gente interessada em doar os cabelos a fim de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem como fazer isso.

O projeto em comento tem como objetivo devolver a sensação de controle de suas vidas, e, nesse aspecto, a aparência pode ter papel fundamental no tratamento das pacientes e na vida de todas as mulheres que sofrem diariamente com Alopecia, assim, solicito aos meus pares a aprovação da presente proposição que tem grande relevância para o nosso Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Prevenção à Alopecia no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica criado no Município de Maceió o Programa de Conscientização e Prevenção à Alopecia.

Art. 2º O Programa de Conscientização e Prevenção à Alopecia deverá ter avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

Art. 3º O Município de Maceió poderá estabelecer cooperação técnica com os Municípios na realização dos exames.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe institui, em Maceió, o Programa de Conscientização e Prevenção à Alopecia.

A Alopecia é uma condição em que ocorre perda de cabelo ou de pelo em qualquer parte do corpo, porém, o tipo mais comum é a que se manifesta no couro cabeludo, a conhecida calvície, sendo, portanto, um distúrbio causado por uma interrupção no ciclo de crescimento do cabelo, que pode ser transitório ou definitivo, afetando homens e mulheres, existindo diferentes causas possíveis, tipos e graus.

Os cabelos humanos têm um ciclo de vida que pode chegar a 7 anos. Assim, o ideal é que os fios se desprendam naturalmente do couro cabeludo quando já estiverem velhos para dar espaço aos novos. Diariamente, é natural perdermos cerca de 50 a 100 fios de cabelo, por causa do processo de renovação contínua. Entretanto, se esse ciclo for interrompido ou se um folículo capilar estiver danificado, o cabelo pode começar a cair mais rapidamente do que se regenerar, causando sintomas como fios ralos ou áreas totalmente vazias.

Desta feita, pessoas que apresentam Alopecia têm fios com uma vida mais curta. Nessa situação, ou os fios caem muito rápido e em grande número, ou mesmo não caindo, o fio afina não permitindo seu crescimento e/ou os folículos “morrem”, impossibilitando nascimento de novos fios, como consequência, o couro cabeludo apresenta falhas no crescimento de seus pelos, deixando a pele muito exposta ou as madeixas mais ralas ou ainda o couro cabelo todo visível.

As causas da Alopecia podem ser variadas. No entanto, pode-se citar alguns fatores associados ao desenvolvimento da condição tais como: hereditariedade/genética; hormônios masculinos; traumas na região; má alimentação, que leva à falta de vitaminas; estresse; oleosidade em excesso, relacionada à dermatite seborreica; reação adversa a medicamentos ou certos tratamentos, como a quimioterapia; tratamentos de beleza com produtos químicos que agredem o couro



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

cabeludo; problemas na tireóide, e infecções causadas por fungos ou bactérias, inclusive casos de resistência bacteriana.

Existem alguns tipos de alopecia<sup>1</sup>, com suas devidas características, quais sejam:

1. Alopecia Androgenética: de origem genética, é o tipo mais comum de queda de cabelo. O problema pode se iniciar na adolescência, porém, fica mais aparente entre os 40 e 50 anos. Os cabelos ficam ralos e, progressivamente, o couro cabeludo mais aberto. Nas mulheres, a região central é mais acometida (calvície de padrão feminino), enquanto homens apresentam falhas nas entradas e no topo da cabeça (calvície de padrão masculino).
2. Alopecia Areata: é considerada uma doença autoimune, quando o sistema imunológico (mecanismo de defesa natural) ataca o próprio corpo. As células ao redor do folículo capilar o atacam e impedem a produção de novos fios. Isso costuma causar falhas em formatos arredondados não apenas no couro cabeludo, como na barba, cílios e sobrancelhas. A condição é mais comum em pessoas jovens, principalmente abaixo dos 20 anos. A alopecia areata pode estar associada a fatores genéticos, reações no sistema imunológico causadas por micro-organismos e estresse. Doenças como lúpus e vitiligo também podem ter relação.
3. Alopecia por Tração: acontece quando a pessoa faz penteados, como tranças e rabos de cavalo apertados, que forçam a raiz do cabelo. Nestes casos, pode haver dano irreversível quando o folículo é danificado.
4. Alopecia Cicatricial: é um tipo mais raro da queda capilar, em que inflamações causam danos aos folículos capilares. No lugar, há

---

<sup>1</sup> Vide: <https://www.pfizer.com.br/noticias/ultimas-noticias/o-que-e-alopecia-quais-os-tipos-e-tratamentos-para-condicao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

crescimento de tecido cicatricial, o que impede a produção de novos fios no couro cabeludo. A queda pode começar de forma súbita ou progredir lentamente. Para algumas pessoas, a alopecia cicatricial pode incluir ainda, lesões vermelhas ou brancas no couro cabeludo, inchaço e coceiras.

5. Alopecia Frontal Fibrosante: esse tipo de alopecia atinge principalmente mulheres que estão no período pós-menopausa. Ocorre normalmente em um padrão de recuo da linha do cabelo. As sobrancelhas e axilas também podem sofrer perda de pelos. Os sintomas podem incluir, ainda, o aparecimento de manchas vermelhas e “bolinhas” na face.
6. Eflúvio Telógeno: nesse tipo de alopecia, é comum a queda de até 300 a 500 fios por dia. Isso resulta, sobretudo, na perda de volume do cabelo. Um evento ou condição médica, como desequilíbrio da tireoide, parto, cirurgia ou febre, geralmente a desencadeia. Pode ocorrer, ainda, como resultado de uma deficiência de vitaminas ou minerais. Se o evento desencadeante for temporário - por exemplo, se você se recuperar da doença que está causando a queda de cabelo - o cabelo pode voltar a crescer depois de seis meses. Em alguns casos, a perda de cabelo pode durar anos.

Cabe considerar que “por mais que a Alopecia Androgenética produza poucos efeitos nocivos fisiologicamente, ainda pode causar consequências psicológicas negativas, como depressão e altos níveis de ansiedade. Por ser uma patologia fisicamente visível e esteticamente disforme, afeta a autoestima de grande parte dos indivíduos acometidos, mas principalmente as mulheres, pelo significado do cabelo na beleza e identidade pessoal<sup>2</sup>.”

Sabe-se que a Alopecia não tem cura, mas tem tratamento para retardar ou, até mesmo estancar seus efeitos. O primeiro passo no tratamento da alopecia é

---

<sup>2</sup> Vide: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11664/1/21416330.pdf>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

definir qual a sua causa, assim como seu tratamento. Atualmente, existem diversas modalidades terapêuticas no manejo, por exemplo: medicamentos, soluções capilares, terapias capilares, mesoterapia e até implantes capilares.

É indispensável que o tratamento seja no sentido de prevenir a evolução da alopecia, estabilizar o processo de miniaturização, reverter o processo de miniaturização e aumentar densidade capilar, assim, sem o devido tratamento, a alopecia é uma condição progressiva, apresentando percentual de 5% por ano de redução dos fios. Por isso quanto mais rápido se inicie o tratamento melhor serão os resultados<sup>3</sup>. Para tanto é necessário deixar de lado o preconceito e conhecer a existência dessa condição, aceitando-a e buscando tratamento.

Apenas quem tem alopecia conhece a dor e o desgaste emocional que esse distúrbio causa. Dizem que o cabelo é a moldura do rosto, então quando a mulher se depara com as falhas, com a estrutura rala do cabelo, ou até mesmo sem cabelo há um forte abalo emocional, que muitas vezes leva à depressão e à ansiedade. Precisamos evitar tais situações e cuidar dessas mulheres.

A fim de possibilitar a identificação precoce dessa condição e propiciar, mais rápido, o tratamento, é que solicito aos meus pares a aprovação da presente proposição que tem como prioridade a saúde preventiva, sendo de grande relevância para o nosso Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

---

<sup>3</sup> Vide: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11664/1/21416330.pdf>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica na sede do Poder Legislativo de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica na sede do Poder Legislativo de Maceió.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência, menor custo e sustentabilidade para o Poder Legislativo de Maceió.

Art. 2º O Legislativo Municipal elaborará o cronograma para adequação e instalação dos painéis solares fotovoltaicos.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe mencionar que já fora aprovado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 48/2022, nos autos do processo nº 02140017/2022, em 2ª discussão em 13 de abril do corrente ano, aguardando sanção do Prefeito, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió. Assim como existe em trâmite o Projeto de Lei nº 52/2022, nos autos do processo nº 02220013/2022, que versa sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde. Fora ainda, protocolado o Projeto de Lei nos autos do processo nº 05310040/2022 com o fito de estender o aludido sistema a toda Administração Pública Municipal.

Destarte, o presente projeto tem como objetivo a implantação de sistema de geração de energia solar elétrica no Poder Legislativo de Maceió, visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos.

As vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

O alto custo das placas solares foi durante muito tempo fator limitante para a adoção em larga escala dessa tecnologia. Felizmente, chegamos ao ponto que esses sistemas se tornaram economicamente competitivos, de modo que faz sentido estimular e incentivar a ampliação de seu uso em todo o país.

Nos sistemas distribuídos, a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumentando a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar social.

Como sabido, de acordo com casos de sucesso pelo país, sabemos que, ao final de um ano, teremos economizado e muito nas contas de energia, tornando possível que esse recurso seja destinado para outros serviços importantes.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Desta feita, considerando a relevância do tema, e sabendo que tal iniciativa é um passo primordial, já que produzirá energia limpa e renovável, e economia aos cofres públicos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Institui o Grupamento Legislativo –  
GLEGISLATIVO da Câmara Municipal de  
Maceió e dá outras providências

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Grupamento Legislativo da Câmara Municipal de Maceió, constituído por Guardas Municipais de Maceió.

Art. 2º O Grupamento Legislativo terá como funções:

I - Garantir a segurança e a proteção das pessoas, dos bens, dos serviços e das instalações do Edifício da Câmara Municipal de Maceió;

II - Prevenir, inibir e coibir infrações penais nas dependências da Câmara Municipal de Maceió;

III - Contribuir com estudos e levantamentos sobre a vulnerabilidade estrutural da sede do Executivo Municipal;

IV - Desempenhar atividades de videomonitoramento por meio de equipamentos e treinamentos específicos, disponibilizado pela Câmara Municipal de Maceió e/ou Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio social e/ou Guarda Municipal de Maceió.

Parágrafo único. Em caso de extrema necessidade poderá ser solicitado ao Comando Geral da Guarda Municipal apoio de outros grupamentos para reforçar a segurança do prédio sede do Legislativo Municipal da Capital e das pessoas presentes nele.

Art. 3º O Grupamento será composto por, no mínimo, 20 (vinte) Agentes da Guarda Municipal de Maceió, 01 (um) Subcomandante e 01 (um) Comandante.

Parágrafo Único. As funções de Subcomandante e Comandante do Grupamento Legislativo poderão ser exercidas por Guarda, Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal de Maceió.

Art. 4º A equipe descrita no Art. 3º será dividida em 05 (cinco) Subgrupos que atuarão em turnos distintos, obedecendo uma escala de 24x96.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 5º Os Guardas Municipais que integrarem o Grupamento Legislativo da Câmara Municipal de Maceió farão uso de uniformes e equipamentos padronizados pela instituição Guarda Municipal de Maceió.

Art. 6º Ao Grupamento Legislativo serão oferecidos treinamento e capacitação, visando um melhor desempenho de suas funções.

Art. 7º O Grupamento Legislativo contará com alojamento e instalações físicas adequadas no Edifício Sede da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 8º Os Guardas Municipais que forem designados para atuarem junto ao Grupamento Legislativo continuarão subordinados às legislações vigentes que disciplinam a Guarda Municipal de Maceió.

Art. 9º Compete, privativamente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, em consonância com o Comando do Grupamento Legislativo, a decisão quanto:

I - Ao policiamento, externo e internamente do Edifício Sede da Câmara Municipal de Maceió;

II - À designação e à destituição dos componentes do Grupamento Legislativo;

III - Ao funcionamento dos serviços prestados pelo Grupamento Legislativo.

Parágrafo único. Não havendo consenso na decisão prevista no *caput*, prevalecerá a do Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 10 Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos necessários no orçamento do Município para dar cumprimento a presente Lei.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

O projeto em comento fora elaborado por provocação e em parceria com os membros do corpo da Guarda Municipal de Maceió que se encontram lotados, atualmente, na Câmara Municipal de Maceió.

Aludida proposição tem como objetivo principal intensificar e reforçar a segurança do Poder Legislativo Municipal da Capital, atendendo suas necessidades no tocante à segurança e proteção patrimonial e manutenção de ordem.

Cabe mencionar, ainda, que o projeto em epígrafe visa atender a um pleito antigo desta classe, que busca regularizar e normatizar uma situação já existente.

Desta feita, pela importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo de Maceió.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência, menor custo e sustentabilidade para todo o Poder Executivo de Maceió.

Art. 2º Cada Órgão do Poder Executivo Municipal elaborará o cronograma para adequação e instalação dos painéis solares fotovoltaicos em seus prédios.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe mencionar que já fora aprovado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 48/2022, nos autos do processo nº 02140017/2022, em 2ª discussão em 13 de abril do corrente ano, aguardando sanção do Prefeito, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió. Assim como existe em trâmite o Projeto de Lei nº 52/2022, nos autos do processo nº 02220013/2022, que versa sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde.

Destarte, sabendo da importância da implantação de sistema de geração de energia solar visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos, é que se apresenta o presente projeto de lei a fim de o aludido sistema ser estendido a toda Administração Pública Municipal.

As vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

O alto custo das placas solares foi durante muito tempo fator limitante para a adoção em larga escala dessa tecnologia. Felizmente, chegamos ao ponto desses sistemas se tornaram economicamente competitivos, de modo que faz sentido estimular e incentivar a ampliação de seu uso em todo o país.

Nos sistemas distribuídos, a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumentando a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar social.

De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal deverá economizar, em 01 (um) ano, milhões de reais nas contas de energia, tornando possível que tais valores sejam destinados para outras áreas no Município de Maceió, como por exemplo, para concretização de serviços indispensáveis, em especial para aqueles que mais precisam,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

podendo citar situações que evitem as catástrofes com as chuvas que assolam, anualmente, nossa cidade.

Desta feita, considerando a relevância do tema, e sabendo que tal iniciativa é um passo primordial, já que produzirá energia limpa e renovável, e economia aos cofres públicos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora